



SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086

Nepomuceno – Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM COLETA DE DADOS 009/2023

Pelo presente contrato administrativo de bens, que entre si fazem, de um lado o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nepomuceno - MG, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 013/97, de 28/03/97 com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, inscrito no CGC(MF) sob o n.º 02.230.481/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do CPF n.º **061.433.066-13** e, de outro lado, a firma **Inovação Computação Móvel LTDA.**, situada na rua **AV Paraná**, n.º **1348 5º andar**, Bairro Sidil, Divinópolis, estado MG, inscrita no CNPJ sob o n.º **042251530001-98**, neste ato representada legalmente por **Lander Aparecido de oliveira**, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob o n.º **005 907 996 73**, documento de identidade n.º (R.G.) **M-8.004.274**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório **035/2023, Pregão Presencial 02/2023**, na modalidade Pregão, tipo menor preço por GLOBAL, conforme Edital n.º **04/2023** homologado em **20/03/2023**, observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21.01.93, com as suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objeto da presente Pregão Presencial é contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso temporário, suporte, manutenção, e assessoria técnica de software para automação de coleta de leituras com opção de impressão simultânea de contas, bem como a implantação, conversão de dados, adaptações, treinamentos iniciais, testes e atualizações, destinados ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nepomuceno MG, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.

1.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº 02/2023**, bem assim os demais objetos acessórios constantes das cláusulas deste instrumento contratual, o qual por sua vez se perfaz documento anexo ao supra citado edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.2. O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

2.2.1. A contratada garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

2.2.2. Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

2.2.3. Nas férias do analista responsável, outro deverá sempre ser apresentado para absorver os atendimentos à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos), sendo:

3.1.1. R\$ 1.800,00 (cento e cinquenta reais) por mês para locação com suporte e manutenção dos sistemas;

3.1.2. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para locação com suporte e sistema pix.

3.2. O preço global referente ao objeto do certame será pago da seguinte forma:

3.2.1. O pagamento da locação com suporte e manutenção dos sistemas será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade e Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica juntamente com os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sendo que se os mesmos estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, não sendo permitido nenhuma cobrança adicional e/ou multas referente a esta retenção do pagamento.

3.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.4. Quando o pagamento não se fizer nos termos do **subitem 3.1.1 e 3.1.2**, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (**dois por cento**), desde que o SAAE/NEPOMUCENO/MG tenha contribuído para o atraso.

3.5. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.



SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086

Nepomuceno – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme inciso IV, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

6.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG.

6.2. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do SAAE/NEPOMUCENO/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do objeto do presente Contrato correção pela seguinte dotação orçamentária do SAAE/NEPOMUCENO/MG: **03.001.000.17.122.0104.2087-100- 3.3.90.39-11; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, locação de SOFTWARE**

7.2. O SAAE/NEPOMUCENO/MG incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

7.3. Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, a parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2014 a 2017 do SAAE/NEPOMUCENO/MG, cabendo ao Setor de Contabilidade e Finanças realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectivas para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

8.2. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

8.6.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

8.6.2. Manter *backup* adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “*restart*” e recuperação no caso de falha de máquina.

8.7. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas.

8.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG.

9.2. Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços licitados.

9.3. Refazer, sem qualquer ônus para o SAAE/NEPOMUCENO/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG.

9.4. Atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sempre que necessário ou solicitado pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG.

9.5. Manter os “SISTEMAS” tecnicamente atualizados, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do CONTRATANTE sem ônus adicional.

9.6. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

9.8. Responder pelos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.

9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.



SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086

Nepomuceno – Minas Gerais

9.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

9.11. Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

9.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE/NEPOMUCENO/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

9.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento **sigiloso** por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do SAAE/NEPOMUCENO/MG.

9.14. Responder por danos causados diretamente ao SAAE/NEPOMUCENO/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE/NEPOMUCENO/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, assim como sua execução irregular ou com atraso injustificado sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, conforme art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

10.2.1. A pena de advertência será aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.2.2. A pena pecuniária de multa será aplicada por atrasos injustificados dos prazos estipulados e será cumulativa com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 nos casos de inexecução total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

10.2.3. As penas de suspensão temporária do direito de licitar e de impedimento de contratar com o SAAE/NEPOMUCENO/MG destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

10.2.4. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas graves de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos de difícil reparação ao interesse público.

10.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG e de com ele celebrar contratos.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do SAAE/NEPOMUCENO/MG, através do seu Diretor Geral, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

10.6. Decorridos 05 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes do ilícito.

10.7. As multas previstas nesta cláusula são as seguintes:

10.7.1. de **10%** (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

10.7.2. de **10%** (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

10.7.3. de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e de conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado o inadimplemento total ou parcial da obrigação, sendo a multa, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso, sendo após esse prazo aplicada cumulativamente a multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

10.7.4. Na hipótese prevista no item anterior, caso o descumprimento da obrigação comprometa o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com as penas de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com o SAAE/NEPOMUCENO/MG por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento legal em que tenham sido assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, será descontado do primeiro pagamento devido pelo SAAE/NEPOMUCENO/MG em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

10.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação contratada, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

10.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação pelo não atendimento da convocação para a assinatura do contrato e no caso de aplicação das penalidades pecuniárias ora previstas, o valor da multa deverá ser recolhido em favor do SAAE/NEPOMUCENO/MG através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação/intimação.

10.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará sua inscrição na dívida ativa para posterior cobrança judicial ou administrativa.

10.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.



SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086

Nepomuceno – Minas Gerais

10.13. Na hipótese de eventos supervenientes decorrentes de caso fortuito e/ou força maior que impeçam ou dificultem o cumprimento de obrigações, a contratada deverá comunicar essas circunstâncias por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SAAE/NEPOMUCENO/MG da ocorrência, comprovando-as, requerendo a alteração dos prazos, a qual poderá ser concedida ou denegada em decisão fundamentada.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 035/2023 -, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, inclusive quanto aos casos omissos.

12.2. Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

13.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

13.4. O recebimento dos serviços se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, em nenhuma hipótese os serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DECLARAÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele, fazer parte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE/NEPOMUCENO/MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZOITO– DO DISPOSITIVO LEGAL

18.1. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

19.1. Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

19.2. Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro da Comarca de NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de inteiro e comum acordo, assinam o contrato as partes através de seus representantes, em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos, na presença de duas testemunhas.

NEPOMUCENO-MG, 01 de abril 2023 de 2023



SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086

Nepomuceno – Minas Gerais

CONTRATANTE

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Elton Santos Lima Barrios – Diretor Geral

CONTRATADA

Inovação Computação Móvel LTDA

Lander Aparecido de Oliveira – Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1- Edivaldo José Dias

CPF - 720.031.976-72

2

CPF